PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

Mensagem nº 31/2021
Assunto: Encaminha Projeto de Lei Ordinária
Serviço: Gabinete do Prefeito
Data: Santana da Vargem, 19 de abril de 2021.

Excelentíssima Senhora Presidente da Câmara Municipal,

Ao cumprimentá-la, remeto a esta Egrégia Câmara de Vereadores, o Projeto de lei ordinária nº27, de 19 de abril de 2021. Que dispõe sobre **"Abertura de Crédito Especiais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, referente às resoluções estaduais SES/MG 5225/2016, 5791/2017, 6206/2018 e 6617/2019 e dá outras providências."**

O anexo projeto de lei, trata-se da abertura de crédito adicional especial por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, responsável por recepcionar as futuras despesas da Secretaria Municipal de Saúde na aquisição de materiais de consumo, conforme se verifica, por meio do elemento de despesa 339030 presente no artigo 2º deste projeto.

Sua fundamentação legal, encontra-se prevista no artigo 43,§1º incisos I e II da Lei Federal 4.320/64 *in fine*.

Câmara Municipal de Santana da Vargem
PROTOCOLO
22 ABR. 2021
Horas: 13:51
Ass.:

Art.43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

II - os provenientes de excesso de arrecadação;

Uma vez que, conforme demonstrado por meio de documento anexo, parte do recurso que irá compor esse crédito, se dará por utilização por utilização de recurso não empregado em exercícios anteriores (superávit financeiro) e parte será por meio de capital recebido do Estado que o Municipio não previu até a aprovação de sua Lei Orçamentária Anual (excesso de arrecadação).

Acompanha também o presente projeto de lei, o relatório de estimativa de impacto orçamentário-financeiro e a regular declaração de adequação orçamentária e financeira, em cumprimento ao disposto no artigo 16, incisos I e II, da Lei Complementar Nacional 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) *in fine*.

Art.16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa será acompanhado de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
administracao@santanadavargem.mg.gov.br

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.

Quanto ao interesse público na aprovação desta Lei, verifica-se na autorização para adequarmos o nosso orçamento, com recursos recebidos do governo estadual para autorizarmos a futura aquisição de materiais de consumo, destinados a garantir uma melhor prestação de serviço público para toda a municipalidade.

Outro ponto importante, que em nada irá afetar o orçamento destinado a Secretaria Municipal de Saúde, pois não haverá anulação parcial ou total de dotações orçamentárias vigentes.

Por oportuno e contando com a colaboração dessa egrégia casa das leis, solicitamos que o projeto seja analisado e aprovado. Sem mais para o momento, reitero votos de mais elevada estima e consideração e me deixo a disposição para sanar eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente.

Jose Elias Figueiredo
Prefeito Municipal

A Sua Excelência
Vereadora Silmara Girlaine Honório.
Presidente da Câmara Municipal
Santana da Vargem - MG

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 27, DE 19 DE ABRIL DE 2021

"Abertura de Créditos Especiais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro, referente ás resoluções estaduais SES/MG 5225/2016, 5791/2017, 6206/2018 e 6617/2019 e dá outras providências."

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a incluir no Plano Plurianual (PPA) 2018/2021, Lei 1442/2017 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), lei 1525/2020 os seguintes Projetos Atividades:

Projeto/atividade	2171	RES SES 5225/2016	Atv. de custeio secretaria de saúde, beneficiando 100% da população.
Projeto/atividade	2172	RES SES 5791/2017	Atv. de custeio secretaria de saúde, beneficiando 100% da população.
Projeto/atividade	2173	RES SES 6206/2018	Atv. de custeio secretaria de saúde, beneficiando 100% da população.
Projeto/atividade	2175	RES SES 6617/2019	Atv. de custeio secretaria de saúde, beneficiando 100% da população.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais especiais por excesso de arrecadação e por superávit financeiro no orçamento municipal para o exercício 2021, Lei Municipal nº 1.532, de 16 de novembro de 2020, no montante de R$67.716,79 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) nas seguintes rubricas orçamentárias:

Órgão	01	PREFEITURA MUNICIPAL
Unidade	07	SECRETARIA DE SAÚDE
Subunidade	0701	SECRETARIA DE SAÚDE
Função	10	SAÚDE
Subfunção	0301	ATENÇÃO BÁSICA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

Programa	1003	ATENÇÃO A SAÚDE DA COMUNIDADE	
Projeto/atividade	**2171**	**RES SES 5225/2016**	
Elemento/valor	339030	Material de Consumo	6.463,11
Projeto/atividade	**2172**	**RES SES 5791/2017**	
Elemento/valor	339030	Material de Consumo	21.840,00
Projeto/atividade	**2173**	**RES SES 6206/2018**	
Elemento/valor	339030	Material de Consumo	18.920,32
Projeto/atividade	**2175**	**RES SES 6617/2019**	
Elemento/valor	339030	Material de Consumo	20.393,36
Total			**67.616,79**

Art. 3º - Conforme contido no artigo 43, §1º, inciso I e II, da Lei nº 4320/64, constituem recursos para atender as despesas constantes no artigo 2º desta lei os provenientes das Resoluções SES-MG nº. 5225/2016 (R$ 6.463,11), 5791/2017 (R$ 21.840,00), 6206/2018 (R$ 18.920,32) e 6617/2019 (R$ 20.393,36), na seguinte proporção:

- R$34.136,47, (trinta e quatro mil, cento e trinta e seis reais e quarenta e sete centavos) por superávit financeiro (recursos que ingressaram em 2020) e

- R$33.480,32, (trinta e três mil, quatrocentos e oitenta reais e trinta e dois centavos) por excesso de arrecadação (recursos que ingressaram em 2021).

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santana da Vargem, 19 de abril de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Inciso I, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Abertura de Créditos Especiais, referente ás resoluções SES/MG 5225/2016, 5791//2017, 6206/2018 e 6617/2019 e dá outras providências."

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
Dotações inseridas no Orçamento vigente através de créditos especiais.

IMPACTO NO ORÇAMENTO/2021/2022/2023:

- Reflexo financeiro de R$67.616,79 (sessenta e sete mil seiscentos e dezesseis reais e setenta e nove centavos) reais em 2021 e sem reflexo nos demais exercícios uma vez que serão executados totalmente em 2021.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 19 de abril de 2021.

SILVIO CÉSAR MIRANDA
Contador CRC-MG 46.694

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRO
(Inciso II, artigo 16, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:
"Abertura de Créditos Especiais, referente ás resoluções SES/MG 5225/2016, 5791//2017, 6206/2018 e 6617/2019 e dá outras providências."

FONTE DE CUSTEIO:
Dotação próprias inseridas no orçamento vigente, através de créditos especiais.

Na qualidade de ordenador de "despesas" do Município de Santana da Vargem - MG, declaro para os efeitos do inciso II do artigo 16 da Lei Complementar nº 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui adequação Orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual, com a LDO e PPA vigentes.

Prefeitura Municipal de Santana da Vargem - MG, 19 de abril de 2021.

JOSE ELIAS FIGUEIREDO
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM
Praça Padre João Maciel Neiva, 15 – 37.195-000
Fone (035) 3858-1200 - CNPJ 18.245.183/0001-70
juridico@santanadavargem.mg.gov.br

PARECER CONTÁBIL – PROJETO DE LEI – CRÉDITO ESPECIAL

Assunto	Projeto de Lei de Créditos Especiais.
Origem	Assessoria Jurídica
Interessado	Gabinete do Prefeito
Data da Elaboração	19 de abril de 2021
Da Consulta	Assessoria juridica da Prefeitura solicita parecer sobre o Conteúdo de Projeto de Lei específico que versa sobre abertura de créditos especiais no orçamento da Prefeitura Municipal de Santana da Vargem-MG para o exercício de 2021.
Dos esclarecimentos	A Lei 4320/64, em seu artigo 3º, lista as fontes para abertura de créditos especiais ao orçamento em curso.
Das Conclusões e Emissão de Parecer	Foram analisadas as despesas já constantes do orçamento municipal e em confronto com o documento encaminhado pela Assessoria jurídica, originou-se o Projeto de Lei 27/2021 que **"Abertura de Créditos Especiais, referente ás resoluções SES/MG 5225/2016, 5791//2017, 6206/2018 e 6617/2019 e dá outras providências."** Conforme demonstrado no Projeto, em seu artigo 1º, inclui atividades no PPA vigente, no art. 2º fica autorizado a criação de créditos especiais ao orçamento vigente e no artigo 3º lista as fontes de recursos (superávit financeiro e excesso de arrecadação RES SES/MG), com base no artigo 43 da Lei 4.320/64. Anexo ainda ao projeto o impacto orçamentário financeiro e a declaração de adequação assinadas pelo Contador e pelo Prefeito Municipal. Conclui-se pela emissão de parecer favorável a apresentação do Projeto de Lei á Câmara Municipal, uma vez que o mesmo encontra elaborado dentro das normas e técnicas contábeis em vigor, e dentro da legislação correlata.

Santana da Vargem - MG, 19 de abril de 2021

SILVIO CESAR MIRANDA
Contador – CRC-MG 46.694

Extrato conta corrente

16/04/2021 09.07.36

Cliente - Conta atual

Agência	2599-2
Conta corrente	8995-8 SANTANA DA VARGEM
Período do extrato	Mês atual

Lançamentos

Dt. balancete	Dt. movimento	Ag. origem	Lote	Histórico	Documento	Valor R$	Saldo
04/03/2021		0000	00000	000 Saldo Anterior			0,00 C
Invest.com Resgate Autom.							67.673,93 C
Saldo							67.673,93 C
Juros *							0,00
Data de Debito de Juros							30/04/2021
IOF *							0,00
Data de Debito de IOF							03/05/2021

Saldo de fundos de investimento

S.Público Automático	67.673,93

OBSERVAÇÕES:

Transação efetuada com sucesso por: JA006001 LILIAN FERNANDA RODRIGUES.

Resolução 5225 | 2016
6.463,11

Resolução 57/91 | 2017
21.840,00

Resolução 6206 | 2018
18.920,32

Resolução 6617 | 2019
20.393,36

~~67.616,79~~
67.616,79

Rendimento 16/04 — 57,14

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Demonstrativo de Saldos Bancários

Período 01/01/2020 a 31/12/2020 - Ordem: Banco/Agência/Conta

Banco: 001 Agência: 25992 Conta: 8995-8 -8995-8 - (S) - FARMIN Código: 0154 SICOM:

Documento	Descrição	Fonte	Depósito	Retirada	Saldo
				Saldo Anterior	4,57 D
Data 31/01/2020					
2020/GR/000307	1.3.21.00.11.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	123254	0,01		4,58 D
Data 30/04/2020					
2020/GR/001547	1.3.21.00.11.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	123254	0,01		4,59 D
Data 15/07/2020					
2020/TB/000697	Destino: (0136) 001 / 25992 / 8828-5 - 8828-5 - (S) - SAU15%	123254		4,59	0,00 C
Data 30/12/2020					
2020/GR/006819	1.7.28.03.11.01 TRANSF. SES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	155600	6.463,11		6.463,11 D
2020/GR/006820	1.7.28.03.11.01 TRANSF. SES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	155600	5.833,36		12.296,47 D
2020/GR/006821	1.7.28.03.11.01 TRANSF. SES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	155600	7.280,00		19.576,47 D
Data 31/12/2020					
2020/GR/006824	1.3.21.00.11.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	155600	0,15		19.576,62 D
2020/GR/006825	1.7.28.03.11.01 TRANSF. SES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	155600	14.560,00		34.136,62 D
				Saldo Atual	34.136,62 D
		Sub-Total	34.136,64	4,59	
		Total Geral	34.136,64	4,59	

SILVIO CESAR MIRANDA
CONTADOR CRCMG 46694

LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

RENATO TEODORO DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL

6617 de 24 de abril de 2019
5791 de 06 de julho de 2017
5229 de 13 de abril de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DA VARGEM

Demonstrativo de Saldos Bancários

Período 01/01/2021 a 13/04/2021 - Ordem: Banco/Agência/Conta

Banco: 001 Agência: 25992 Conta: 8995-8 -8995-8 - (S) - FARMIN Código: 0154 SICOM:

Documento	Descrição	Fonte	Depósito	Retirada	Saldo
				Saldo Anterior	34.136,62 D
Data 29/01/2021					
2021/GR/000353	1.3.21.00.11.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	123254	2,98		34.139,60 D
Data 22/02/2021					
2021/GR/000933	1.7.28.03.11.01 TRANSF. SES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	155600	14.560,00	5791	48.699,60 D
Data 26/02/2021					
2021/GR/000819	1.3.21.00.11.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	123254	3,18		48.702,78 D
Data 02/03/2021					
2021/GR/001100	1.7.28.03.11.01 TRANSF. SES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	155600	7.247,04	6206	55.949,82 D
Data 03/03/2021					
2021/GR/001101	1.7.28.03.11.01 TRANSF. SES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	155600	5.826,94	6206	61.776,76 D
Data 04/03/2021					
2021/GR/001099	1.7.28.03.11.01 TRANSF. SES ASSISTENCIA FARMACEUTICA	155600	5.846,34	6206	67.623,10 D
Data 31/03/2021					
2021/GR/001290	1.3.21.00.11.00 Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	123254	25,88		67.648,98 D
				Saldo Atual	67.648,98 D
		Sub-Total	33.512,36	0,00	
		Total Geral	33.512,36	0,00	

SILVIO CESAR MIRANDA
CONTADOR CRCMG 46694

LILIAN FERNANDA RODRIGUES
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA

JOSÉ ELIAS FIGUEIREDO
PREFEITO MUNICIPAL

6206 de 23 de abril de 2018
5791 de 06 de julho de 2017

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO SES/MG N.º 6617 , DE 24 DE ABRIL DE 2019

Define valor e divulga dotações orçamentárias referentes ao Programa Estadual de Assistência Farmacêutica para o exercício de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso das suas atribuições legais, previstas no inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, nos incisos I e II, do art. 39, da Lei Ordinária n.º 22.257, de 27 de julho de 2016, e considerando:

- a Lei Complementar Federal n.º 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;

- a Lei Federal n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Estadual n.º 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual n.º 23.290, de 9 de janeiro de 2019, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais

e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2019;

- o Decreto Federal n.º 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- o Decreto Estadual n.º 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS; alterada pelas Resoluções SES/MG nº 1.476, de 2008; 1.506, de 2008; 1.764, de 2009; 3.959, de 2013; e 5.235, de 2016;

- a Resolução SES nº 1.795, de 11 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que divulga a relação dos municípios habilitados para os anos de 2009 e 2010, bem como os municípios inabilitados nos termos da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e altera seus arts. 6º, 11 e 22 e os anexos III e V;

- a Resolução SES/MG nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, que define o valor do incentivo financeiro para a estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica – REDE FARMÁCIA DE MINAS – 2ª etapa nos municípios sede de GRS, bem como torna pública a relação dos novos municípios habilitados a receber esse mesmo incentivo;

- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidades de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de

Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas; alterada pelas Resoluções SES/MG nº 2.942, de 2011; 2.984, de 2011; 3.003, de 2011; e 3.038, de 2011;

- a Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova normas para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas; alterada pela Resolução SES/MG n.º 5.237, de 2016;

- a Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013, que publica resultado dos municípios contemplados pelo Edital da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490/2013 para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia de Minas e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para execução do recurso de incentivo financeiro para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 4.592, de 9 de dezembro 2014, que autoriza a migração dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, contemplados inicialmente pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de2009, para as regras impostas pela Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para a concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015, que institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa estadual de Assistência Farmacêutica; alterada pela Resolução SES/MG n.º 5.163, de 2016; e 5.505, de 2016;

- a Resolução SES/MG nº 5.113, de 13 de janeiro de 2016, que prorroga as regras de exceção estabelecidas na Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015;

- a Resolução CES-MG n.º 016, de 12 de dezembro de 2016, que aprova o Plano Estadual de Saúde de Minas Gerais para o quadriênio 2016-2019;

- a Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, que estabelece normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro

para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – Farmácia de Todos; e

- a Resolução SES/MG nº 5.994, de 6 de dezembro de 2017, que institui critérios, valores e prazos para concessão de incentivo financeiro aos municípios participantes no âmbito do Programa Farmácia de Todos para estruturação da Assistência Farmacêutica;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir valor e divulgar dotações orçamentárias referentes ao Programa Estadual de Assistência Farmacêutica para o exercício de 2019.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R$ 24.322.085,54 (vinte e quatro milhões, trezentos e vinte e dois mil, oitenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), que irá onerar as dotações orçamentárias n.ºs 4291.10.303.175.4496.0001 - 334141 - 10.1 e 4291.10.303.175.4496.0001 - 444142 - 10.1.

§1º – O valor mencionado no *caput* deste artigo deverá ser empregado em ações e serviços que promovam o fortalecimento da Assistência Farmacêutica, de acordo com os seguintes critérios:

I – R$ 5.499.245,54 (cinco milhões, quatrocentos e noventa e nove mil, duzentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e quatro centavos), em despesas de investimento; e

II – R$ 18.822.840,00 (dezoito milhões, oitocentos e vinte e dois mil, oitocentos e quarenta reais), em despesas de custeio.

§2º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das respectivas dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS

Belo Horizonte, 24 de abril de 2019.

CARLOS EDUARDO AMARAL PEREIRA DA SILVA

SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE

GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 6206, DE 23 DE ABRIL DE 2018

Define valor e dotação orçamentária do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica para o exercício 2018.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE em exercício, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o §3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração pública e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei Estadual n. 13.317, de 24 de setembro de 1999, que contém o Código de Saúde do Estado de Minas Gerais;

- a Lei Estadual nº 22.943, de 12 de janeiro de 2018, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2018;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- o Plano Estadual de Saúde (PES) 2016-2019, aprovado pelo Conselho Estadual de Saúde de Minas Gerais (CES/MG) em 12 de dezembro de 2016;

- a Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova normas para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para execução do recurso de incentivo financeiro para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013, que publica resultado dos municípios contemplados pelo edital da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490/2013 para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia de Minas e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 4.592, de 9 de dezembro 2014, que autoriza a migração dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, contemplados inicialmente pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, para as regras impostas pela Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para a concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4.605, de 17 de dezembro de 2014, que estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015, que institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa estadual de Assistência Farmacêutica;

- a Resolução SES/MG nº 5.113, de 13 de janeiro de 2016, que prorroga as regras de exceção estabelecidas na Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015;

- a Resolução SES/MG nº 5.505, de 6 de dezembro de 2016, que altera o art. 10 e o Anexo II da Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015, que institui normas gerais para concessão de incentivo financeiro para a conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica;

- a Resolução SES/MG nº 5.920, de 18 de outubro de 2017, que estabelece normas gerais para concessão e execução do incentivo financeiro para custeio da Unidade do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – Farmácia de Todos; e

- a Resolução SES/MG nº 5.994, de 6 de dezembro de 2017, que institui critérios, valores e prazos para concessão de incentivo financeiro aos municípios participantes no âmbito do Programa Farmácia de Todos para estruturação da Assistência Farmacêutica;

RESOLVE:

Art. 1º – Definir valor e dotação orçamentária do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica para o exercício 2018.

Art. 2º – O recurso financeiro de que trata esta Resolução corresponde ao valor de R$ 37.262.880,00 (trinta e sete milhões duzentos e sessenta e dois mil oitocentos e oitenta reais) e correrá à conta da dotação orçamentária nº 4291.10.303.175.4496.0001 - 334141 - 10.1.

Parágrafo único – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 23 de Abril de 2018.

NALTON SEBASTIÃO MOREIRA DA CRUZ
Secretário de Estado de Saúde em exercício

RESOLUÇÃO SES/MG Nº 5791 DE 06 DE JULHO DE 2017.

Define a dotação orçamentária do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica destinada ao Fortalecimento da Assistência Farmacêutica.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição Estadual, os incisos I e II do art. 39 da Lei Ordinária nº 22.257, de 27 de julho de 2016 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências;

- a Lei Estadual Lei nº 22.476, de 29 de dezembro de 2016, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício financeiro de 2017;

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde;

- a Resolução SES/MG nº 4.605 de 17 de dezembro de 2014 - Estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.476, de 07 de maio de 2008, que altera artigos e o Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a 1ª etapa do Programa Rede Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e divulga a relação dos municípios contemplados, habilitados, bem como os municípios não habilitados nos termos da citada norma;

- a Resolução SES nº 1.795, de 10 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que divulga a relação dos municípios habilitados para os anos de 2009 e 2010, bem como os municípios inabilitados nos termos da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e altera seus arts. 6º, 11 e 22 e os anexos III e V;

- a Resolução SES/MG nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, que define o valor do incentivo financeiro para a estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica – REDE FARMÁCIA DE MINAS – 2ª etapa nos municípios sede de GRS, bem como torna pública a relação dos novos municípios habilitados a receber esse mesmo incentivo;

- a Resolução SES/MG nº 2.885, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais para a concessão do incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova normas para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 4.592, de 09 de dezembro 2014 – Autoriza a migração dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, contemplados inicialmente pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de2009, para as regras impostas pela Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para a concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013 – Publica resultado dos municípios contemplados pelo Edital da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490/2013 para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia de Minas e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para execução do recurso de incentivo financeiro para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015 – Institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa estadual de Assistência Farmacêutica;

- a Resolução SES/MG nº 5.113, de 13 de janeiro de 2016 – Prorroga as regras de exceção estabelecidas na Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015;

- a Resolução SES/MG nº 5.505, de 06 de dezembro de 2016 – Altera o Art. 10 e o Anexo II da Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015, que institui normas gerais para concessão de incentivo financeiro para a conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica.

RESOLVE:

Art. 1º – Fica definido o valor total do recurso financeiro destinado ao Fortalecimento da Assistência Farmacêutica contemplado pelo Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, exercício 2017, de R$ 42.172.440,00 (quarenta e dois milhões, cento e setenta e dois mil e quatrocentos e quarenta reais), que correrão por conta das dotações orçamentárias nºs 4291.10.303.175.4496.0001-334141-10.1 e 4291.10.303.175.4496.0001-444142-10.1 – Tesouro Estadual para o exercício financeiro de 2017.

Art. 2º – Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária.

Art. 3º – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 06 de Julho de 2017.

LUIZ SÁVIO DE SOUZA CRUZ
SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO

RESOLUÇÃO SES/MG N° 5225 DE 13DE ABRIL DE 2016.

Estabelece despesa total e dotações orçamentárias para o exercício de 2016, referentes à execução das ações da Rede Estadual de Assistência Farmacêutica e ao custeio das Unidades do Programa Farmácia de Todos.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso III do § 1°, do art. 93 da Constituição Estadual e considerando:

- a Lei nº 20625, de 17 de janeiro de 2013, que estima as receitas e fixa as despesas do Orçamento Fiscal do Estado de Minas Gerais e do Orçamento de Investimento das Empresas Controladas pelo Estado para o exercício 2013;

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990 - Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos

8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa e dá outras providências, e a transparência e parceria com gestores locais.

- o Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, que dispõe sobre as normas de transferência, controle e avaliação das contas de recursos financeiros repassados pelo Fundo Estadual de Saúde, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS, nos termos da minuta de Resolução SES;

- a Resolução SES nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 1ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.476, de 07 de maio de 2008, que altera artigos e o Anexo III da Resolução SES/MG nº 1.416, de 21 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a 1ª etapa do Programa Rede Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e divulga a relação dos municípios contemplados, habilitados, bem como os municípios não habilitados nos termos da citada norma;

- a Resolução SES nº 1.795, de 10 de março de 2009, que institui critérios, valores e prazos para apresentação de propostas visando à concessão do incentivo financeiro para estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica no âmbito da 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS;

- a Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de 2009, que divulga a relação dos municípios habilitados para os anos de 2009 e 2010, bem como os municípios inabilitados nos termos da Resolução SES/MG nº 1.795, de 11 de março de 2009, que dispõe sobre a 2ª etapa do Programa Farmácia de Minas – REDE FARMÁCIA DE MINAS e altera seus arts. 6º, 11 e 22 e os anexos III e V;

- a Resolução SES/MG nº 2.054, de 13 de outubro de 2009, que define o valor do incentivo financeiro para a estruturação das unidades da rede estadual de Assistência Farmacêutica – REDE FARMÁCIA DE MINAS – 2ª etapa nos municípios sede de GRS, bem como torna pública a relação dos novos municípios habilitados a receber esse mesmo incentivo;

- a Resolução SES/MG nº 2.884, de 20 de julho de 2011, que estabelece as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação dos Programas Estaduais PRO-URGE, Unidade de Pronto Atendimento/UPA, Serviço de Atendimento Móvel de Urgência/SAMU, Rede de Resposta Hospitalar, Viva Vida, Hiperdia Minas, Mais Vida e Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 2.885, de 20 de julho de 2011, que aprova as normas gerais para a concessão do incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova normas para concessão de incentivo financeiro para estruturação da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.959, de 16 de outubro de 2013, que estabelece normas gerais para execução do recurso de incentivo financeiro para custeio das Unidades da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 3.976, de 25 de outubro de 2013 - Publica resultado dos municípios contemplados pelo Edital da Deliberação CIB-SUS/MG nº 1.490/2013 para concessão de incentivo financeiro para estruturação de Unidade Farmácia de Minas e Unidade Farmácia Componente Verde da Rede Farmácia de Minas;

- a Resolução SES/MG nº 4.592, de 09 de dezembro 2014 - Autoriza a migração dos Municípios relacionados no Anexo Único desta Resolução, contemplados inicialmente pelo incentivo financeiro previsto na Resolução SES/MG nº 1.903, de 15 de junho de2009, para as regras impostas pela Resolução SES/MG nº 3.275, de 16 de maio de 2012, que aprova as normas gerais para a concessão de incentivo financeiro para a estruturação da Rede Farmácia de Minas, e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 4605 de 17 de dezembro de 2014 - Estabelece regras para o funcionamento do processo de acompanhamento, controle e avaliação previsto no Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010 e dá outras providências;

- a Resolução SES/MG nº 5.073, de 18 de dezembro de 2015 – Institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa estadual de Assistência Farmacêutica;

- a Resolução SES/MG nº 5.113, de 13 de janeiro de 2016 – Prorroga as regras de exceção estabelecidas na Resolução SES/MG nº 4.809, de 10 de junho de 2015;

- a Resolução SES/MG nº 5.163, de 17 de fevereiro de 2016, que altera a Resolução SES/MG nº 5.073, de 19 de dezembro de 2015, que institui as normas gerais para concessão de incentivo financeiro para conclusão das obras e revitalização de farmácias públicas no âmbito do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica, e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer o valor total de R$14.977.751,00 (quatorze milhões, novecentos e setenta e sete mil, setecentos e cinquenta e um reais), destinado às despesas de investimento do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica –

Farmácia de Todos, no âmbito do Estado de Minas Gerais, para o exercício financeiro de 2016.

Art. 2º Estabelecer o valor total de R$19.557.095,37 (dezenove milhões, quinhentos e cinquenta e sete mil, noventa e cinco reais e trinta e sete centavos), destinado às despesas de custeio do Programa Estadual de Assistência Farmacêutica – Farmácia de Todos, para o exercício de 2016.

Art. 3º Os recursos de que trata esta resolução correrão por conta das Dotações Orçamentárias nº 4291.10.303.175.4621.0001 – 449052 – 10.1, 4291.10.303.175.4622.0001 – 334141 – 10.1 e 4291.10.303.175.4622.0001 – 339039 – 10.1.

Art. 4º Nos exercícios financeiros futuros, as despesas correrão por conta das dotações orçamentárias específicas aprovadas para os mesmos, considerando o disposto no Plano Plurianual de Ação Governamental e Lei Orçamentária Anual.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 13 de Abril de 2016.

Fausto Pereira dos Santos
Secretário de Estado de Saúde